



## RELATÓRIO E VOTO AO OFÍCIO Nº 0001/2024

**“Encaminha Parecer da Controladoria e Relatório de Atividades do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina (TCE/SC) – quarto trimestre do exercício de 2023(outubro, novembro e dezembro) – Processo SEI 23.0.000002695-6.”**

**Procedência:** Tribunal de Contas do Estado

**Relator:** Deputado Jair Miotto

### I – RELATÓRIO

Cuida-se do Ofício nº 0001/2024, remetido pelo Tribunal de Contas do Estado (TCE/SC), contendo *link* de acesso<sup>1</sup> ao Relatório de Atividades daquela Corte de Contas referente ao exercício do quarto trimestre de 2023, bem como *link* de acesso<sup>2</sup> ao parecer do Órgão Central de Controle Interno nº CONT-017/2024 e dos processos administrativos e documentos atinentes ao período, em cumprimento do disposto no § 4º do art. 59 da CE/89, no parágrafo único do art. 112 da Lei Complementar nº 202, de 15 de dezembro de 2000, que “Institui a Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina e adota outras providências”, e do *caput* e dos §§ 1º e 2º do art. 296 do Regimento Interno do TCE/SC (Resolução nº TC-06/2001).

<sup>1</sup><https://www.tcesc.tc.br/sites/default/files/202402/RELAT%20ATIV%204%20TRIMESTRE%202023.pdf>

<sup>2</sup>[https://tcescbrmy.sharepoint.com/personal/4510500\\_tcesc\\_tc\\_br/\\_layouts/15/onedrive.aspx?id=%2Fpersonal%2F4510500%5Ftcesc%5Ftc%5Fbr%2FDocuments%2F2021%202022%202023%2024%2FDVD%20ALESC%2FTCE%204%C2%BA%20Trim%202023%2FTCE%20%2D%204%C2%BA%20Trimestre%202023&ga=1](https://tcescbrmy.sharepoint.com/personal/4510500_tcesc_tc_br/_layouts/15/onedrive.aspx?id=%2Fpersonal%2F4510500%5Ftcesc%5Ftc%5Fbr%2FDocuments%2F2021%202022%202023%2024%2FDVD%20ALESC%2FTCE%204%C2%BA%20Trim%202023%2FTCE%20%2D%204%C2%BA%20Trimestre%202023&ga=1)



O referido Relatório de Atividades do 4º trimestre de 2023, disponível também no portal da transparência, na página eletrônica do TCE/SC, está dividido em quatro capítulos: (1) Competência e Organização do Tribunal de Contas, às pp. 9-16 do documento; (2) Atividades de Controle Externo, às pp. 17-36; (3) Atividades Administrativas, às pp. 37-78; e (4) Modernização e Relacionamento Institucional, às pp. 79-92.

O **primeiro capítulo** discorre sobre as competências constitucionais e legais do TCE/SC, bem como descreve a sua estrutura organizacional.

Já o **segundo capítulo** reúne os relatórios e os resultados de todas as atividades de controle externo exercidas pelo TCE/SC, no período de outubro a dezembro de 2023, dos quais julgo pertinente citar o que segue:

(I) foram apreciados ou julgados 744 (setecentos e quarenta e quatro) processos pelo Plenário do TCE/SC;

(II) as decisões prolatadas pelo Tribunal Pleno envolveram aplicações de multas no valor de R\$ 223.517,82 (duzentos e vinte e três mil, quinhentos e dezessete reais e oitenta e dois centavos) e imputação de débitos no valor de R\$ 312.933,69 (trezentos e doze mil, novecentos e trinta e três reais e sessenta e nove centavos), totalizando R\$ 536.451,51 (quinhentos e trinta e seis mil, quatrocentos e cinquenta e um reais e cinquenta e um centavos); e

(III) foram autuados 2.388 (dois mil, trezentos e oitenta e oito) processos no TCE/SC, tendo o estoque reduzido de 13.391 (treze mil, trezentos e noventa e um) para 12.555 (doze mil, quinhentos e cinquenta e cinco) processos (pp. 32-33).



Por sua vez, o **terceiro capítulo** retrata a gestão do TCE/SC sob a ótica orçamentária, financeira, administrativa e de pessoal, demonstrando o que segue:

(I) no trimestre, foram realizadas alterações orçamentárias no valor de R\$ 90.819.662,55 (noventa milhões, oitocentos e dezenove mil, seiscentos e sessenta e dois reais e cinquenta e cinco centavos), passando a dotação orçamentária autorizada para R\$ 609.239.472,17 (seiscentos e nove milhões, duzentos e trinta e nove mil, quatrocentos e setenta e dois reais e dezessete centavos);

(II) quanto à execução orçamentária, no período, o Tribunal realizou despesas no valor de R\$ 157.985.715,47 (cento e cinquenta e sete milhões, novecentos e oitenta e cinco mil, setecentos e quinze reais e quarenta e sete centavos), correspondendo a 25,93% (vinte e cinco inteiros e noventa e três centésimos por cento) do total autorizado para o exercício de 2023 (pp. 38-40 do Relatório de Atividades);

(III) a receita financeira foi de R\$ 165.727.291,50 (cento e sessenta e cinco milhões, setecentos e vinte e sete mil, duzentos e noventa e um reais e cinquenta centavos) em face das despesas financeiras no montante de R\$ 197.751.144,33 (cento e noventa e sete milhões, setecentos e cinquenta e um mil, cento e quarenta e quatro reais e trinta e três centavos). Contudo, contabilizando as receitas e despesas extra orçamentárias, a disponibilidade líquida do período foi de R\$ 191.708.180,26 (cento e noventa e um milhões, setecentos e oito mil, cento e oitenta reais e vinte e seis centavos) (pp. 42-43);

(III) às pp. 46-61 do Relatório de Atividades, consta tabela discriminando os processos licitatórios e contratos conclusos e firmados no período, dos quais registro os de maior valor, (a) o Termo Aditivo ao Contrato de Credenciamento nº 40/2022, firmado entre a Associação Catarinense de



Emissoras de Rádio e Televisão de Santa Catarina (Acaert) e o TCE/SC, que tem como objeto a veiculação de peças informativas de utilidade pública, com conteúdo informativo, educativo e de orientação social, que prorrogou o prazo de vigência de 27/10/2023 a 26/10/2024, decorrente do Processo SEI 23.0.000005658-8, no valor de R\$ 12.000.000,00 (doze milhões de reais); e, (b) na modalidade de inexigibilidade de licitação, o de nº 70/2023, no valor de R\$ 189.028,00 (cento e oitenta e nove mil e vinte e oito reais), referente ao Processo SEI 23.0.000005142-0, cujo objeto consiste na renovação anual da plataforma “Fórum de Conhecimento Jurídico”, com disponibilização de conteúdo pelo período de 12 (doze) meses; e

(IV) com relação ao quadro de pessoal, no final do período havia 604 (seiscentos e quatro) servidores em atuação no TCE/SC, restando 225 (duzentos e vinte e cinco) cargos vagos, perfazendo um índice de lotação de 72,86% (setenta e dois inteiros e oitenta e seis centésimos por cento).

No **quarto e último capítulo** do Relatório de Atividades, constam os dados sobre as demandas enviadas diretamente pela sociedade, por meio da Ouvidoria, no total de 456 (quatrocentas e cinquenta e seis) solicitações (pp. 79-80), os releases do TCE/SC (p. 84), bem como a citação do material produzido por sua Assessoria de Comunicação, descrevendo o público direcionado (pp. 87-91).

Na sequência, é apresentado *link* com a relação de diárias do TCE, com a possibilidade de análise detalhada dos dados, por período. Quanto a este instrumento, verificou-se uma redução de 8,31% do valor pago no período em exame em relação ao trimestre anterior, porém, demonstra um aumento de 34,08% comparado ao mesmo período de 2022.

Os processos administrativos e documentos atinentes ao período estão organizados em seis diretórios e 1 (um) parecer do Órgão Central de



Controle Interno sobre o Relatório de Atividades do TCE/SC de 4º Trimestre de 2023, conforme segue:

### **1. Atos de Pessoal – 4º Trimestre 2023;**

Consta relatório dos atos de pessoal referentes à admissão e aposentaria, demonstrando que no período ocorreram quatro aposentadorias e que, por outro lado, não houve admissão de novos servidores.

### **2. Diárias – 4º Trimestre 2023;**

No diretório constam cópias de três Diários Oficiais Eletrônicos. O Diário de nº 3.733 publiciza que, no mês de outubro, foi pago, referente a diárias, o valor total de R\$ 260.977,50 (duzentos e sessenta mil, novecentos e setenta e sete reais e cinquenta centavos); o de nº 3.751 aponta o valor total de R\$ 421.279,64 (quatrocentos e vinte e um mil, duzentos e setenta e nove reais e sessenta e quatro centavos) pago em diárias; e o nº 3.762 relata o pagamento do valor total de R\$ 59.945,00 (cinquenta e nove mil, novecentos e quarenta e cinco reais) a título de diárias.

### **3. Licitações – 4º Trimestre 2023;**

Nesse diretório, o TCE/SC remete cópia digitalizada, na íntegra, de 68 (sessenta e oito) processos do Sistema Eletrônico de Informações (SEI), contendo 78 (sessenta e oito) processos administrativos atinentes a licitações do quarto trimestre de 2023, sendo: 1 (um) termo de adesão; 1 (uma) dispensa eletrônica; 4 (quatro) dispensas de licitação; 5 (cinco) inexigibilidades de licitação; 8 (oito) atas de registro de preços; 12 (doze) pregões eletrônicos; 23 (vinte e três) termos aditivos; e 24 (vinte e quatro) contratos.



Em todos os processos mencionados, a Coordenadoria de Controle Interno da Controladoria do TCE/SC emitiu parecer pela regularidade processual, acompanhando os pareceres elaborados pela Assessoria Jurídica (Ajur).

#### **4. Prestações de Contas referentes a responsabilidades por adiantamentos – 4º Trimestre 2023;**

Na pasta acima referenciada, consta documento do TCE/SC informando a existência de 13 (treze) processos referentes à prestação de contas relativas a adiantamentos/diárias/materiais/serviços concedidos no período, no total de R\$ 195.000,00 (cento e noventa e cinco mil reais). Os adiantamentos foram analisados individualmente e examinados pela Controladoria do TCE, que atestou a regularidade do prazo para sua prestação de contas.

#### **5. Prestações de Contas referentes às despesas – empenho estimativo com credor genérico – 4º Trimestre 2023;**

Nesse diretório o TCE/SC incluiu documento em que informa 8 (oito) processos específicos referentes à prestação de contas relativas a despesas/empenhos estimativos com credor genérico, efetuadas com diárias, materiais ou serviços concedidos no período, no total de R\$ 1.356.840,00 (um milhão, trezentos e cinquenta e seis mil, oitocentos e quarenta reais), capeados e analisados caso a caso.

A Controladoria ressalta que o total dos adiantamentos para essa finalidade no período, registrados no Sistema Integrado de Planejamento e Gestão Fiscal (Sigef), na conta contábil 1.1.3.1.1.02.00.00, não coincide com o valor total de diárias pagas no mês, publicadas no Diário Oficial Eletrônico do TCE, em virtude de os responsáveis pelos adiantamentos terem 105 (cento e



cinco) dias para apresentarem suas prestações de contas, o que resulta em saldos de empenhos contabilizados para o mês seguinte ou posterior.

## **6. Rol empenhos e contabilidade para a ALESC; e**

O diretório está subdividido em três pastas, uma para cada mês, cada qual contendo cópia do balancete, de todos os empenhos, dos extratos e das conciliações das contas corrente e de investimento, de comparativo entre a receita orçada com a arrecadada, bem como entre a despesa autorizada com a realizada, além de outros documentos de natureza contábil.

## **7. Parecer da Controladoria nº 94/2020.**

Além dos seis diretórios relatados, o TCE/SC acrescentou à mídia física cópia do Parecer da Controladoria nº 17/2024 que, em análise do Relatório de Atividades do quarto trimestre de 2023, manifestou-se pela sua adequação no que atina à demonstração de todos os aspectos relevantes do período, em conformidade com as normas de auditoria do setor público e dispositivos jurídicos correlatos.

O Ofício em tela foi lido no Expediente do dia 6 de março de 2024, sendo remetido, na sequência, para esta Comissão temática, na qual fui designado para relatar a matéria, nos termos do regimental art. 130, VI.

É o relatório.

## **II – VOTO**



Conforme dicção do § 2º do art. 56 da Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF)<sup>3</sup>, bem como do § 2º do art. 274 do Rialesc, cumpre a esta Comissão de Finanças e Tributação examinar e emitir parecer sobre o relatório de atividades e as contas do Tribunal de Contas do Estado, em exercício do poder fiscalizador constitucionalmente atribuído ao Legislativo, com amparo nos arts. 70, *caput*, e 71, § 4º, da Lei Maior, e, por simetria, nos arts. 58, *caput*, e 59, § 4º, da Constituição do Estado.

Tal fundamentação legal foi reiterada, pelo STF, no acórdão proferido à ADI nº 2324/DF, em 22 de agosto de 2019, nos seguintes termos:

Ementa: AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. LEI COMPLEMENTAR 101/2000. LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL (LRF). **ARTIGOS 56, § 2º, E 59, CAPUT. INEXISTÊNCIA DE USURPAÇÃO DE COMPETÊNCIA.** IMPROCEDÊNCIA. ARTIGO 56, CAPUT. AMBIGUIDADE DO TEXTO. CONFIRMAÇÃO DA MEDIDA CAUTELAR. PROCEDÊNCIA

1. Inexistência de qualquer subtração à competência dos Tribunais de Contas de julgamento das próprias contas, mas previsão de atuação opinativa da Comissão Mista de Orçamento (art. 166, § 1º, da CF) ou órgão equivalente.

2. Ao permitir a fiscalização dos padrões de gestão fiscal pela atuação concomitante do Legislativo e dos Tribunais de Contas, o dispositivo buscou melhor aproveitar as especializações institucionais, sem qualquer usurpação de competências privativas.

3. A emissão de diferentes pareceres prévios respectivamente às contas dos Poderes Legislativo, Judiciário e Ministério Público transmite ambiguidade a respeito de qual deveria ser o teor da análise a ser efetuada pelos Tribunais de Contas, se juízo opinativo, tal como o do art. 71, I, da CF, ou se conclusivo, com valor de julgamento.

4. Ação Direta de Inconstitucionalidade julgada procedente quanto ao art. 56, *caput*, da LRF, com confirmação da medida cautelar, e improcedente com relação aos arts. 56, § 2º, e 59, *caput*, da LRF.

#### ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, os Ministros do Supremo Tribunal Federal, em Plenário, sob a Presidência do

<sup>3</sup> Lei Complementar nacional nº 101, de 4 de maio de 2000, que “Estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal e dá outras providências”.





Senhor Ministro DIAS TOFFOLI, em conformidade com a ata de julgamento e as notas taquigráficas, por unanimidade, acordam em julgar improcedente o pedido formulado na ação direta no tocante aos arts. 56, § 2º, e 59, *caput*, da Lei Complementar nº 101/2000. Por maioria, acordam em julgar procedente a ação em relação ao art. 56, *caput*, nos termos do voto do Relator, vencido o Ministro MARCO AURÉLIO, que dava interpretação conforme. Ausente, justificadamente, o Ministro CELSO DE MELLO. Ministro ALEXANDRE DE MORAES Relator  
(grifos acrescentados)

Depreende-se do Acórdão acima colacionado que a Suprema Corte sustentou o posicionamento pela competência fiscalizadora do Legislativo sobre os Tribunais de Contas, bem como a atribuição dos órgãos equivalentes à Comissão Mista de Orçamento, para emitir parecer sobre as suas contas, tal como pode se observar nas teses apostas às ementas das ADIs nºs 1175 e 2597, julgadas também pelo STF, respectivamente:

Surge harmônico com a Constituição Federal diploma revelador do controle pelo Legislativo das contas dos órgãos que o auxiliam, ou seja, dos tribunais de contas.

(ADI 1175, Rel. Min. CARLOS VELLOSO, Rel. p/ Ac. Min. MARCO AURÉLIO, Tribunal Pleno, DJ 19.12.2006);

e

2. A função fiscalizadora do TCU não é inovação do texto constitucional atual. Função técnica de auditoria financeira e orçamentária. 3. Questões análogas à contida nestes autos foram anteriormente examinadas por esta Corte no julgamento da Rp n. 1.021 e da Rp n. 1.179. “Não obstante o relevante papel do Tribunal de Contas no controle financeiro e orçamentário, como órgão eminentemente técnico, nada impede que o Poder Legislativo, exercitando o controle externo, aprecie as contas daquele que, no particular, situa-se como órgão auxiliar [Rp n. 1.021, Ministro Djaci Falcão, Julgamento de 25.4.84]”.

(ADI 2597, Rel. Min. NELSON JOBIM, Rel. p/ Ac. Min. EROS GRAU, Tribunal Pleno, DJe 17.08.2007)

(grifos acrescentados)

Corroborando o cenário delineado no Of. Pres. nº 089/2022/CMO, de 30 de maio de 2022, remetido pela Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização do Congresso Nacional (CMO), endereçado ao Tribunal



de Contas da União (TCU), em que solicita o envio das contas daquela Corte nacional referente aos exercícios financeiros de 2012 a 2020, para fins de emissão de parecer pela aludida Comissão Mista, em decorrência do julgamento da já citada ADI nº 2324/DF, pela improcedência quanto ao § 2º do art. 56 da LRF.

Em atendimento ao requisitado pela CMO, o TCU remeteu as prestações de contas dos exercícios de 2012 a 2020, por meio dos Avisos AVN nº 16/2022 a 24/2022, bem como a prestação de contas do exercício de 2021, conforme Aviso nº AVN 12/2022, todas em tramitação na Comissão Mista do Congresso Nacional.

Desse modo, demonstrada a competência deste Poder para fiscalizar as atividades e as contas do TCE/SC, por meio desta Comissão de Finanças e Tributação, prossigo ao exame do processo autuado sob o protocolar nº OF./0001/2024.

Em estrita observância à jurisprudência citada, bem como ao art. 112 da Lei Orgânica do TCE/SC<sup>4</sup> e ao art. 296 do seu Regimento Interno<sup>5</sup>, aquele Tribunal encaminhou versão eletrônica do Relatório de Atividades e dos documentos administrativos atinentes à gestão orçamentária e financeira correspondentes ao quarto trimestre de 2023.

Da análise do Relatório de Atividades, no que atina à área fim do TCE/SC, entendo que o Órgão de controle estadual atuou satisfatoriamente, o que se revela das informações prestadas, com valores expressivos de multas aplicadas e débitos imputados, bem como pela redução do estoque de processos em pouco mais de 6% (seis por cento).

---

<sup>4</sup>Lei Complementar nº 202, de 15 de dezembro de 2000.

<sup>5</sup>Resolução nº TC-06/2001.



Observo, adicionalmente, que o Órgão de controle estadual relatou o atendimento de sua Ouvidoria, com um total de 456 (quatrocentas e cinquenta e seis) manifestações, por meio de canais acessíveis à população, revelando o empenho em atender à demanda social, bem como o intuito de se modernizar quanto às tecnologias da informação.

Quanto à gestão orçamentária, financeira, administrativa e de pessoal do TCE/SC, cuja conformidade, recorde, foi atestada pela Controladoria do Tribunal (CONT-017/2024), não observo qualquer óbice no período compreendido entre outubro e dezembro de 2023, tendo sido respeitadas, a meu ver, as normas de finanças públicas, de licitação e os limites de gasto com pessoal.

Ante o exposto, entendo que o TCE/SC cumpriu o preceituado no § 4º do art. 59 da Constituição do Estado, bem como no art. 112 da Lei Complementar nº 202, de 2000, e no art. 296 do seu Regimento Interno (TC-06/2001), motivo pelo qual, amparado no inciso IV do art. 71 do Regimento Interno, **voto pelo conhecimento** do Relatório de Atividades do 4º trimestre de 2023 do TCE/SC e pelo posterior **encaminhamento** deste Parecer à Corte de Contas.

Sala das Comissões,

Deputado Jair Miotto  
Relator